



UMA ANÁLISE DA INSERÇÃO DA FAMÍLIA NAS POLÍTICAS SOCIAIS DE PROTEÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL

Lúcia Mariaci Ribeiro Martins ¹

Marcio Dias da Costa ²

RESUMO: Analisando a maneira como os pais lidam com as questões de poder, hierarquia e apoio emocional na relação com os filhos demonstram a influência e o significado que as famílias exercem em diversas áreas do desenvolvimento psicossocial dos adolescentes. A partir desse conceito, existe uma relevância de estudos acadêmicos e científicos que demonstram a família como significativa na influência em diversas áreas do desenvolvimento psicossocial de adolescentes, tais como ajustamento social, psicopatologia e desempenho escolar. Neste artigo propôs-se a investigar como os estudos associam o tema adolescente em conflito com a lei e família e analisar como de fato as políticas de atenção e proteção à infância e à adolescência integram a família ao sistema de medidas socioeducativas e como se estabelecem as relações do adolescente infrator com estas. Trata-se de pesquisa bibliográfica, constituída de artigos científicos de produções em psicologia, através de buscas de publicações nas bases de dados Index psi, acessados pela ferramenta da Biblioteca Virtual em Psicologia (BVSPsi) no período de março de 2003 a março de 2013. A busca resultou em doze artigos que foram selecionados para compor esta pesquisa. Da análise dos resultados emergiram duas categorias: Perfil das famílias dos adolescentes em conflito com a lei e Práticas educativas parentais. A avaliação do artigo compreendeu os seguintes objetivos: levantar informações psicossociais que possibilitem uma melhor compreensão das características dos adolescentes em conflito com a lei; compreender o paradigma familiar, identificar quais as políticas públicas em medidas socioeducativas existentes no Rio Grande do Sul que integram a família como elemento fundamental para o êxito da reinserção social. Os resultados deste estudo visam provocar reflexões para ampliar o diálogo acerca da formulação e implementação de políticas públicas de proteção direcionadas aos adolescentes em cumprimento de medidas

¹ Especialista em Psicologia Jurídica - Ênfase em famílias/ psilumart@gmail.com .

² Acadêmico em Ciências Sociais/UFSM/ marciocsoc@gmail.com .

socioeducativas, incluindo a família ativamente como protagonista no processo de reinserção social.

Palavras-chave: Adolescente em Conflito com a Lei e Família; Adolescente em Conflito com a Lei e Medidas Socioeducativas.

ABSTRACT: Analyzing the way parents deal with the issues of power, hierarchy and emotional support in relation with the kids demonstrate the influence and the meaning that families engaged in various areas of psychosocial development of adolescents. From this concept, there is a relevance of academic and scientific studies that demonstrates family as significant influence in several areas of psychosocial development of adolescents, such as social adjustment, psychopathology and school performance. This article has been proposed to investigate how the studies associate the teen theme in conflict with the law and family and analyze how in fact the policies and child and adolescent protection of the family by educational measurement system and how to establish relations of the adolescent offender with these. This is bibliographical research, consists of scientific articles in psychology productions, through publications searches in databases Index psi, accessed by the Virtual Library tool in Psychology (BVSPsi) from March 2003 to March 2013. The search resulted in twelve articles that were selected for this research. The analysis of the results emerged two categories: Profile of the families of adolescents in conflict with the law and parental educational practices. The article understood assessment the following objectives: raise psychosocial information enabling a better understanding of the characteristics of adolescents in conflict with the law; understand the family paradigm, identify which public policies in socio-educational measures existing in the Rio Grande do Sul that are part of the family as a key element for the success of social reintegration. The results of this study are intended to provoke reflections to broaden the dialogue on the formulation and implementation of public policies directed to the protection of teenagers in fulfillment of educational measures, including the family actively as protagonist in the process of social reintegration.

Keywords: Adolescent in conflict with the law and Family; Adolescents in conflict with the law and Educational Measures.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A importância da família na formação dos indivíduos e sua relevância nas relações familiares no processo de desenvolvimento do sujeito é tema abordado em várias áreas de conhecimento tais como, a psicologia, a psiquiatria, a sociologia, antropologia, entre outras. Estudos evidenciam o modo como os pais educam seus filhos adolescentes, e o efeito que as práticas educativas parentais reproduzem no desenvolvimento psicossocial dos jovens, isto é, práticas agregadas ao desenvolvimento psicológico e comportamental, tais como de competência interpessoal, autoestima, ansiedade, depressão, comportamentos agressivos entre outros variados (BARDAGI, 2002; PACHECO et. al.2009; REPPOLD, 2001)

De acordo com Morais et. al (2007) o papel da família pauta-se principalmente no fato de os pais serem socialmente designados como os primeiros responsáveis pela socialização, uma vez que, por mais que as normas e os processos de socialização variem de acordo com os diversos contextos sociais, econômicos e políticos, o papel dos pais continua sendo o de avaliar se os comportamentos dos filhos são ou não adequados as normas sociais.

O modo como a família socializa e desenvolve valores em seus filhos é determinante para a constituição do sujeito, “de fato, a família tem um papel determinante na manutenção da ordem social, na reprodução, não apenas biológica, mas social, isto é, na reprodução da estrutura do espaço social e das relações sociais” (BOURDIEU, 1930, p.131).

Conforme Wagner, e Mosmann (et al.2002), a adolescência é uma fase de emoções intensas a qual o sujeito está em busca da consolidação da sua própria identidade. E nesta perspectiva diante das novas demandas da fase da adolescência que ocorre no relacionamento familiar, faz-se necessário que haja um aumento na flexibilidade das fronteiras e equilíbrio na autoridade dos pais, no intento de manter a harmonia familiar.

Haja vista que quando abordar-se o assunto família é fundamental investigar alguns pontos fundamentais, relacionando aos aspectos psicológicos e sociológicos envolvidos na estrutura familiar. Pois percebe-se que a família assume um papel importante enquanto célula primordial de toda e qualquer sociedade, podendo ser atribuído a ela um papel predominante na explicação e

tratamento desses problemas concernente aos atos infracionais praticados por adolescente em conflito com a lei.

Dessa forma a relevância de ter desenvolvido este estudo surgiu a partir do contato realizado num estágio curricular, em uma instituição de execução de medida socioeducativa de liberdade assistida, de proposta do Governo do Estadual do Rio Grande do Sul, denominado Programa de Oportunidade de Direito (POD-RS), que é proposta a egressos do Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria (CASE-SM). Neste local foi possível conhecer brevemente a realidade social dos adolescente em conflito com a lei, foi então que me deparei com a carência de documentos e estudos que abordassem o perfil das famílias dos adolescentes participantes do POD, assim como também, a ausência de políticas públicas que envolvessem a família como protagonista no processo de ressocialização.

Diante desse fato surgiu o interesse em investigar em bases de dados, como a literatura aborda a dinâmica psicossocial familiar e em consonância com lei, como estas estão inseridas no processo de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, quais as políticas públicas de proteção ao adolescente em conflito com a lei existentes que integram a família como protagonista no processo de reinserção social.

1.FAMÍLIA

1.1 Definição

Antropologicamente a família apresenta-se com a função de garantir a sobrevivência de seus membros, o ser humano em relação a outras espécies é mais vulnerável ao nascer o que torna indispensável o cuidado do outro, ou seja, a família tem um papel importante em relação à sobrevivência de seus membros, para garantir sua existência e desenvolvimento (VOLICH 2000).

De acordo com o dicionário Aurélio, família significa “[...] o pai, a mãe e os filhos; pessoas unidas por laços de parentesco, pelo sangue ou por aliança; [...] comunidade formada por um homem e uma mulher, unidos por laço matrimonial, e pelos filhos nascidos dessa união”. Mas a noção contemporânea torna o significado de família bem mais amplo, portanto, de acordo com o mesmo dicionário: “Grupo formado por indivíduos que são ou se consideram consangüíneos uns dos outros, ou por um descendente de um tronco ancestral

comum e estranho admitidos por adoção” (FERREIRA, A. B. H. Dicionário Aurélio eletrônico – século XXI p.871).

Muitos teóricos consideram que a família nada mais é que uma construção social, em que os laços familiares, o matrimônio, o sentimento familiar, que nos levam acreditar ser natural, tratam-se apenas de uma invenção social. A genealogia funciona como uma espécie de ideologia política e as relações sociais são de grande valor tanto no meio acadêmico como no senso comum. Por esse motivo torna-se de suma importância analisar as concepções e representação social de cada indivíduo sobre o que designa a família (BOURDIEU, 1930,124 e 125).

Corroborando Narvaz E Koller, citam que a instituição família é uma invenção histórica:

A família não é algo biológico, algo natural ou dado, mas produto de formas históricas de organização entre os humanos. Premidos pelas necessidades materiais de sobrevivência e de reprodução da espécie, os humanos “inventaram” diferentes formas de relação com a natureza e entre si. As diferentes formas de organização familiar foram, portanto, “inventadas” ao longo da história. Uma destas formas de organização, centrada na figura masculina, foi a família patriarcal. Houve, e ainda há, outras configurações familiares, entre elas as famílias chefiadas por mulheres, as famílias matrifocais, matrilineares e matrilocais, centradas na figura e na descendência feminina (Narvaz & Koller, in press).

Para Osório (2002) a compreensão de família vai além das questões de sobrevivência, sendo uma expressão complexa de conceitualização, isto é, há elementos que possam descrever suas estruturas e modalidades dentro de um contexto histórico, porém não existem elementos comum a todas as famílias que as definam em todas as formas dentro do agrupamento humano que pertencem.

Martins et al (2009) salienta que a família é uma instituição que atende às necessidades biológicas de seus membros e é de sua responsabilidade cuidar de seus filhos e criá-los, incluindo a obrigação de alimentação, higiene, vestuário e moradia.

Além dos aspectos biológicos, os fatores referentes à importância do ambiente de acolhimento e afeto para a sobrevivência do bebê, a vinculação orgânica e biológica que constitui uma conexão simbólica afetiva e social para o pleno e completo desenvolvimento do bebê (VICENTE, 2002). A família é também responsável por proporcionar a construção do ser e de sua personalidade, considerando que é dentro do ambiente familiar que a criança

experiência os primeiros contatos com o mundo constituindo sua compreensão sobre a realidade.

1.2. Breve conceito histórico e contemporâneo

Na antiga Grécia o ambiente doméstico era caracterizado pela incidência de grande violência, a qual o homem dominava a mulher, os filhos e os escravos (MAUZINI-COUVRE, 2003).

Osório (2002) descreve a estrutura familiar romana como:

“A família estruturava-se nos moldes do estado: uma autoridade suprema – o pai de família (*pater familias*) – e um sistema de leis a ser rigidamente obedecido – uma jurisdição (*judicia doméstica*) destinada a fazer-se respeitar como instituição social, tendo seus próprios cultos e cerimônias domésticas, rendendo preito aos chamados “deuses lares”. A autoridade de *pater familias* sobre os filhos prevalecia mesmo sobre a própria autoridade do Estado e durava até a morte do pai, que não só podia punir seu filho como lhe infringir a pena capital ou transformá-lo em escravo, fazendo-lhe trabalhar para outros e retendo seu salário ou até mesmo vendendo-o como escravo, se assim o quisesse, ou, se ele houvesse cometido qualquer ato ilícito, doando-o à pessoa lesada. Também tinha o direito de abandonar ou matar os recém-nascidos (OSÓRIO, 2002, p. 38).

A história da família no Brasil moldou aos padrões da colonização, que editou as normas de conduta e de relações sociais, predominando o modelo patriarcal. Porém este modelo não era único, havia outros padrões de famílias com menor número de integrante, com peculiar etnia e de diversos contextos econômicos (FREYRE, 1987),

O mesmo autor descreve que a família colonial Brasileira era descrita como patriarcal, em que o pai era o chefe da família e a ele era conferido o poder sobre sua esposa, filhos, agregados e aos escravos, demonstrando que a família não era prioritariamente um núcleo de afetividade, mas sim de autoridades, uma unidade política, econômica e social (FREYRE, 1987).

Com o passar do tempo o modelo colonial patriarcal recebeu graves críticas de médicos sanitários, pelo distanciamento existente entre os pais em relação aos filhos, confiando o cuidado da prole as escravas, para esses especialistas a referida atitude, era percebida como a causa da alta mortalidade infantil. Esses julgamentos proporcionaram a mudança na dinâmica familiar, nos

séculos XIX e XX, baseada na moralização familiar, a mãe coube ocupar o papel de cuidadora principal da prole e ao pai foi atribuído o sustento econômico e de figura afetiva e tutorial, “abandonando o supremo modelo patriarcal” (DA MATTA, 1987).

Então o modelo patriarcado atravessou a história e permanece ainda atuante. Porquanto emergiram diferentes configurações que caracterizam as famílias ocidentais, estas, alternativas ao modelo burguês, nuclear e patriarcal. O estereótipo sexista, baseado na desigualdade de gênero, prevalecente em diversas configurações familiares, sobretudo em famílias marcadas por relações de violência, em que a hierarquia e a obediência do grupo familiar estão atreladas a figura masculina, de forma naturalizada e legitimada, características das organizações patriarcais (NARVAZ E KOLLER, 2004).

No século XIX surge uma nova categoria de familiar, à denominada família burguesa, caracterizada por preservar a propriedade privada e defender o casamento monogâmico, em que o pai é o mantenedor da família e a mãe (mulher) cabe a responsabilidade de cuidadora do lar e dos filhos. (SZYMANSKI, 1992).

A organização hierárquica familiar peculiar ao modelo patriarcado, em que é imperiosa a definição dos papéis dentro da família e a defesa das tradições, constituem os esteios que resistem às mudanças estruturantes da sociedade. Mas a família contemporânea encontra-se em um processo de constantes modificações, onde as relações familiares baseadas na obediência dão sinais de transformação onde as relações e as condutas são permeadas pelo diálogo e o respeito a opinião do outro são indispensáveis para a convivência familiar. Essas transformações vão além, novos arranjos familiares estão surgindo, isto é, as modificações estabelecidas entre membros da família, onde casais que se separam e formam novas famílias (famílias reconstruídas), famílias monoparentais (formada somente pelo pai ou pela mãe) as famílias “extensas” (consanguínea, composta por outros membros que tenham quaisquer laços de parentesco), e famílias “abrangentes” (inclui os não-parentes que coabitam) e famílias homoafetivas (composta por casais de mesmo sexo) (OSÓRIO, 2002).

Sarti (2003) considera que as mudanças emergentes no âmbito familiar estão relacionadas com a perda do sentido da tradição, os papéis dentro das

famílias que antes eram definidos, hoje se encontram em construção junto ao processo de individualização. De acordo com a autora, isto graças à possibilidade de as mulheres de poder controlar a reprodução, fato que lhes permitiu a reformulação do seu lugar na esfera privada e pública.

Além disso para Osório (2002) a definição da configuração familiar na contemporaneidade deve ser analisada pela etiologia da palavra *crise*, que significa decisão discriminação, distinção, juízo. A crise é uma questão conjuntural ou mutação necessária e indispensável para o desenvolvimento dos indivíduos como da instituição. O autor enfatiza que a instituição família está passando por um processo de crise que dará origem a novas configurações familiares, adequando-se as exigências das transformações da evolução humana.

Corroborando Narvaz e Koller (2004) enfatizam que a família opera como nosso primeiro grupo social, onde os papéis sociais são definidos e transmitidos para outros grupos aos quais passamos a fazer parte durante a existência, mediados pela cultura social. Dentro do seio familiar ocorrem os primeiros aprendizados dos papéis sociais, a reprodução ideológica, e o processo de submissão e aceitação dos valores dos pais, naturalmente apresentados como necessários.

Em alguns casos a família deixa de ser fator de proteção e acolhimento tornando-se um ambiente de conflito, insegurança, ameaça e medo, ocasionada pelas incertezas e vulnerabilidades vividas no interior da própria família. A imagem de família idealizada é manchada pela construção de relações intrafamiliares permeadas por abusos, poder e desrespeito (TEIXEIRA et. al 2004)

Portanto de acordo com Szymanski (2003, p. 27), temos que:

O mundo familiar mostra-se numa vibrante variedade de formas de organização, com crenças, valores e práticas desenvolvidas na busca de soluções para as vicissitudes que a vida vai trazendo. Desconsiderar isso é ter a vã pretensão de colocar essa multiplicidade de manifestações sob a camisa-de-força de uma única forma de emocionar, interpretar, comunicar (SZYMANSKI 2003, p. 27).

Muitas transformações vêm ocorrendo ao longo do tempo nas configurações familiares, porém não é o objetivo desse estudo descreve-las,

tornando relevante apenas citar algumas dessas transformações, para nos orientar em uma melhor compreensão das diversas estruturas familiares da atualidade e, também para que se possa abrir mão de algumas concepções arraigadas desnaturalizando as formações atuais da família para adotar-se visões plurais e abertas ao novo.

3. O AUTOR DO ATO INFRACIONAL

3.1. O Estigmatizado Menor Delinquente

O Código de Menores de 1979 referia-se à aplicação de medidas aos jovens considerados irregulares, isto é, atribuídos como patologias sociais. O conceito de menoridade era distribuído em seis categorias, os chamados menores em “situação irregular” - art. 2º (enumeração taxativa): abandonado ou privado de condições materiais mínimas; submetido a maus-tratos; em perigo moral ou explorados em atividades contrárias aos bons costumes; privado de representação legal; o que apresentava desvio de conduta; e o autor de infração penal. (REVISTA SEQUENCIA, nos 50 págs.14 jul.2005).

O ato-infracional cometido por crianças e adolescentes era percebido como um sintoma psicopatológico, equipes multidisciplinares eram designadas a desenvolver trabalhos que identificassem entre os jovens, patologias sociais, psicológicas e psiquiátricas, apresentadas como causa absoluta da delinquência. Considerava-se a vivência junto a estruturas sociais desfavoráveis como causa do aparecimento de distúrbios psíquicos, os quais deveriam ser imediatamente tratados (BRITO 2007). As medidas aplicadas eram focadas no tratamento de patologias, portanto as diversas situações sociais irregulares não eram objeto de preocupação, tampouco existiam propostas imediatas para alterá-las. (AMARAL, 1990).

No ano de 1990 com o reordenamento jurídico do país e a promulgação da Constituição de 1988, a situação irregular da criança e do adolescente autor de ato infracional e/ou em situação de vulnerabilidade voltou a ser tema de discussão. Portanto, se fez necessária à criação de uma lei específica. O artigo 227 da atual Constituição Federal da República do Brasil (1989) e os documentos internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU) deram origem a Lei nº. 8.069/ 90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que

prevê a proteção integral de crianças e adolescentes compreendidos como pessoas humanas em condição peculiar de desenvolvimento e, assim, merecedoras de cuidados e atenções especiais, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 1990).

A Lei nº 8.069/90 surge como uma norma insurgente, estruturando-se na realidade. Como um grito positivado de que não mais possamos “premiar” a pobreza com a punição. O adolescente autor de ato infracional, passa de “menor infrator” para “adolescente em conflito com a lei”. Um marco necessário a desmistificar, romper com o instituído, de que a criança ou o adolescente oriundo das classes sociais desprovidas materialmente não são os “pivetes”, as “trombadinhas”, os tão estigmatizados “menores”, mas sim cidadãos amparados por lei com seus direitos e deveres (VERONESE, 1999).

3.2. O cidadão amparado legalmente o Adolescente em Conflito com a Lei

Segundo a insurgente lei nº 8069/90, jovens menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ou seja, é isento de pena pois em virtude do seu desenvolvimento mental incompleto ou retardado não é inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, ficando sujeitos a medidas socioeducativas prevista nesta lei.

A análise psiquiátrica dos comportamentos qualificados como delinquentes é provado pelo DSM-IV-Tr (2013) como o transtorno de conduta como um padrão repetitivo e persistente de comportamento no qual são violados os direitos básicos dos outros ou normas ou regras sociais importantes apropriadas à idade. O padrão de comportamento em geral está presente em uma variedade de contextos, tais como em casa, na escola ou comunidade. Esses comportamentos dividem-se em quatro agrupamentos principais: conduta agressiva que causa ou ameaça danos físicos a outras pessoas ou a animais; conduta não-agressiva que causa perdas ou danos a propriedades, defraudação ou furto e sérias violações de regras. (DSM-IV F91.8 - 312.8).

Contrapondo Winnicott (1999), não considera a tendência antissocial como um diagnóstico. Considerando que não pode ser comparada diretamente com outros termos diagnósticos, como neurose e psicose, podendo ser

encontrada tanto num indivíduo normal ou num indivíduo neurótico ou psicótico. Partindo desse pressuposto Kernberg (1995) defende a ideia que existem inúmeras falhas decorrentes do DSM-IV-Tr, por incluir a delinquência como características de personalidade diversas, encobrendo a distinção entre determinantes sociocultural e a psicopatologia da personalidade.

Entretanto para Gomide (2007) o comportamento antissocial é todo aquele que é nocivo para os outros e para o próprio sujeito, abrangendo mentira, piromania, uso de drogas, pichação de patrimônio, comportamento agressivo, evasão escolar e delitos leves e graves.

De acordo com Cunha (2000) e Assis (2006) a adolescência é um período de vulnerabilidade a vários problemas, como o conflito com a lei, a violência, gravidez/paternidade precoce, a dependência química e as doenças sexualmente transmissíveis. As demandas provindas dos adolescentes têm sido maiores que as suportes sociais, materiais e psicológicos que possibilite o desempenho de sua atividade de desenvolvimento, sobretudo por adolescentes em condições desfavoráveis. (SILVA & HUTIZ, 2002).

O mesmo autor supracitado ressalta que o cometimento do ato infracional não é explicado pela presença isolada de um fator adverso, mas sim através da complexa cadeia de eventos da trajetória do jovem. Na adolescência ocorre um aumento da variabilidade de experiências de vida e de demandas sem que haja equivalente incremento de suportes sociais e recursos disponíveis para lidar com tantas situações (CUNHA 2000).

Da mesma forma Calligaris (2000) adverte que existe uma parceria entre adolescência e delinquência, pois o adolescente por não ser reconhecido dentro do pacto social, tentará ser reconhecido fora ou contra ele. Os adolescentes transgridem não no intuito de burlar a lei, não para escapar das consequências de seus atos, ao contrário, para excitá-las, de modo que a repressão corra atrás dele e assim os reconheça como pares dos adultos. A repressão punitiva manifesta ao adolescente que seu gesto não foi entendido como deveria, ou seja, o autor compara a um pacote de presente cheio de ideais e desejos reprimidos dos adultos, o que levará o adolescente a aumentar sua dose de rebeldia.

Nesta mesma direção Laranjeira (2007) e Gomide (2004) consideram a delinquência juvenil como um transtorno psicossocial, do desenvolvimento, que deve ser entendido pela sua complexidade, já que a sua manifestação ocorre a

partir de variáveis biológicas, comportamentais e cognitivas do indivíduo e contextuais como características familiares, sociais e experiências de vida negativas. Esta fase do desenvolvimento é uma das mais significativas para facilitar ao indivíduo colocar-se com a maior e a mais sincera posição na vida, tanto no mundo interno como no mundo externo. É a época de grandes e definitivas reestruturações do aparelho psíquico e das relações objetais (LEVISKY, 2000).

Costa (1999) justifica o aparecimento da delinquência em maior número entre populações desfavorecidas e etnicamente minoritárias, como resultado do enfraquecimento institucional, dos fatores tradicionais de socialização (família, escola etc.). Apoiando Ventura (1999) considera que os jovens procedentes de meios socioculturais desfavorecidos aumentam a aderência a formas e modelos de comportamento criminal. A pobreza não é a causa única e exclusiva da criminalidade compreendendo-se que há uma estrondosa desigualdade social que gera, em sua grande maioria, os delitos contra o patrimônio, acrescentando, o fato de que justamente as camadas sociais mais vulneráveis são ao mesmo tempo as que têm um maior grau de visibilidade (VERONESE, 1999).

Porquanto existe uma falta de definição nas pesquisas ligadas ao estudo dos comportamentos desviantes. Muitos dos estudos orientam-se fundamentalmente a partir das perspectivas sociológica, jurídica e clínico-psiquiátrica, onde os comportamentos antissociais são operacionalizados e avaliados em função de critérios múltiplos, específicos de cada área ou enfoque (GOUVEIA, 2009).

3.3 Dispositivos legais que preveem a inserção da família das medidas socioeducativas

Sobretudo nesta perceptiva torna-se importante ressaltar o que prevê a lei 8.069/ 90, e demais institutos legais, sobre os direitos e garantias do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a participação ativa de suas famílias.

De acordo com o Art.103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, consideram-se ato infracional a conduta descrita como crime de contravenção penal. As medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente autor de infração podem

variar desde a advertência até a internação, levando-se em conta o ato infracional cometido e as condições do adolescente em cumpri-la (Brasil, 1990). Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis (não são atribuídos à responsabilidade penal), motivo da não – aplicação dos dispositivos do código penal, isto é, não são responsabilizados pelos seus atos perante o Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL. 1990).

Conforme o Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional. (BRASIL, 1990)

A partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, assegurando direitos anteriormente inexistentes, é clara a atribuição de responsabilidade à sociedade como um todo, quanto à proteção indiscriminada à criança e ao adolescente, como indivíduos em processo de desenvolvimento. Em seu artigo 4º assegura que:

“É dever da família, da comunidade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (ECA – 1990)

Conforme o capítulo VIII, parágrafo VI da resolução Nº 113, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Co-coordenar o Sistema Nacional de Proteção de Direitos Humanos, especialmente os programas de enfrentamento da violência, proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, os programas e serviços de promoção, defesa e garantia da convivência familiar e comunitária, dentre outros programas de promoção e proteção dos direitos humanos de criança e adolescente. (RESOLUÇÃO Nº13, 2006).

De acordo com o Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (SINASE) o Plano Individual de Atendimento (PIA) propõe em seu texto trabalho com as famílias nos programas de medida socioeducativa, com o seguinte pressuposto:

Na medida de internação, a presença da família deve ser estimulada bem como outras formas de comunicação com o adolescente que favoreçam a manutenção e fortalecimento dos vínculos afetivos e de apoio. Um dos modos de estimular esse contato é através da recepção respeitosa dos familiares nas dependências da unidade de internação. O grande desafio é a continuidade da execução do PIA pelo adolescente, após o encerramento da medida e, para isto, a família ou seu substituto é um aliado importante. Nas medidas de meio aberto há uma exigência maior quanto às estratégias de mobilização da família pois os adolescentes se encontram vinculados ao grupo familiar durante o cumprimento da medida. E, ao mesmo tempo, é possível diagnosticar, com maior nitidez, as dificuldades na convivência do grupo familiar que exigem auxílio e/ou encaminhamentos. A visita domiciliar – desde que não intrusiva - se constitui em prática que pode facilitar o acompanhamento e a retaguarda que a família necessita (SINASE, PROGRAMA INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO, 2006)

A família exerce grande influência no desenvolvimento dos adolescentes, portando são necessárias ações voltadas não só para os jovens autores de ato infracional como também para suas famílias. Intervenções que possam minimizar os efeitos desse jovem de viver em um ambiente pouco afetivo, com a ausência de seus pais ou o distanciamento, ou ainda com a utilização de práticas educativas inadequadas. Por outro lado, torna-se importante reforçar vínculos com figuras que podem se constituir em fonte de apoio e exercer um papel de proteção para um desenvolvimento saudável destes adolescentes (FONSECA, 2002).

Mas mesmo com a determinação de leis, como a do Programa de execução e Medidas Socioeducativas de Internação e Semiaberto o PEMSEIS- prevê que “no viés da aplicação de medidas socioeducativas é necessária à abordagem da família como agente socializador da transformação da vida e do despertar dos aspectos positivos deste sujeito. (PEMSEIS, 2001, pág.25)”. No Brasil a aplicação de medidas socioeducativas ainda se encontra fortemente caracterizadas pelo enfoque da punição e pelas concepções patologizantes acerca da adolescência e do ato infracional, descrevendo o objeto das ações terapêuticas, centradas no apenas no indivíduo, como a “cura” do sintoma/infração, minimizando a integração da família como agente fundamental de transformação e reinserção social. Mesmo sendo considerado que as políticas públicas de proteção asseguram o desenvolvimento saudável, permitindo que nesse período que está abrigado, ocorram mudanças biológicas e histórico-sociais, em condições dignas para os adolescentes autores de atos infracionais (ASSIS E COSTA 2006).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de ter sido encontrada poucas referências na literatura pesquisada sistematicamente em renomadas bases de dados bibliográficas nacionais em Psicologia, que foram através de busca de publicações nas bases de dados Index psi acessados pela ferramenta de busca da Biblioteca Virtual em Psicologia (BVSPsi), com os critérios de inclusão de artigos publicados entre 2003 e 2013 e que abordassem os temas: “Adolescente em conflito com a lei e Família” e “Famílias e medidas socioeducativas”, estudos que abordassem a maneira como a família é inserida dentro das propostas de medidas socioeducativas. Porém com base nestes poucos achados pôde-se constatar que a maneira como os pais educam e socializam seus filhos podem influenciar no seu desenvolvimento como sujeito.

O resultado desta revisão da literatura permitiu concluir que o modo como os pais socializam, desenvolvem valores morais em seus filhos, é definido como práticas educativas. Constata-se que o desenvolvimento saudável e pró-social de crianças e adolescentes dependem de a capacidade dos pais saberem estabelecer limites e ao mesmo tempo oferecer apoio emocional.

Percebe-se que a condição socioeconômica pode proferir riscos a influenciar negativamente no desenvolvimento social da criança e do adolescente. Famílias disfuncionais, caracterizada por relacionamentos conflituosos, agressivos e com histórico de transgressão penal são as maiores condutoras de comportamento antissocial.

Também é importante salientar que, em sua maioria, os estudos apontam que as famílias são oriundas de classes sociais desfavorecidas economicamente, em situação de desestruturação social, pouco coesas, com relações entre os membros conflituosas, pouca afetiva e a figura do pai ausente.

Sobre o ato infracional cometido por adolescentes, avalia-se que sua ascendência, desde os primórdios não está atrelada a uma única causa isolada, entretanto existe uma gama de fatores interligados entre si, destacando-se principalmente o contexto histórico-cultural. Além do mais a família também aparece como contribuinte ao incremento da conduta infracional de crianças e adolescentes. Os pais em muitos casos se tornam alheios à responsabilidade da

perpetuação de valores e regras morais pró sociais, para com seus filhos, incumbindo ao estado muitas vezes a responsabilidade de conte-los dentro dos parâmetros da lei, sendo instituído a estes o cumprimento de medidas socioeducativas e alguns casos com privação de liberdade. Nota-se que os pais servem de modelos no processo de aquisição de educação e socialização de seus filhos, tanto positiva quanto negativamente.

Enfim este estudo tem como finalidade provocar reflexões para ampliar o diálogo acerca da formulação e implementação de políticas públicas de proteção direcionadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, visando inserir a família ativamente como protagonista no processo de reinserção social. Sugere-se então mais estudos sobre a inserção da família nas medidas sócio educativas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Criança lei e a cidadania. IN: RIZZINI, Irene (org.). **A criança no Brasil de Hoje: desafio para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa úrsula,1993.246 pg.

AMARAL, A. F. (1990). **O E. C. A. e o Código de Menores**. Em E. Arantes & M. E. Motta (Orgs.), *A criança e seus direitos* (pp. 9-16). Rio de Janeiro: PUC/RJ – FUNABEM.

ASSIS, S, G. "Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo." ***Psicologia & sociedade* 18.3** (2006): 74-81.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. RJ/Lisboa: Bertrand Brasil/ DIFEL, 1989.

BRASIL **Lei no. 8.069, de 13 de julho de 1990 – dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Brasília: Palácio do Planalto.

_____. **Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília: Secretária Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

BRITO, L. M. (2007). **Avaliação dos adolescentes pelas equipes que atuam no sistema sócioeducativo**. Em L. M. Brito (Org.), *Jovem em conflito com a lei* (pp. 115-126). Rio de Janeiro: Eduerj.

CALLIGARIS, C. **Adolescência**. São Paulo. Publifolha,2000.

CARVALHO, M. C. N. (2003). **Efeito das práticas educativas parentais sobre o comportamento infrator de adolescentes.** Dissertação de mestrado não-publicada, Programa de Pós-graduação em Psicologia da Infância e Adolescência, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

_____, M, C, N, de; GOMIDE, P, I, C. **Práticas educativas parentais em famílias de adolescentes em conflito com a lei.** *Estud. psicol.* (Campinas), Campinas, v. 22, n. 3, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo..> Acesso em: 12 de agosto 2008.

CEOLIN, L. "A construção dos vínculos afetivos e sociais do adolescente em conflito com a lei." *Unpublished master's thesis, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil* (2003).

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (1940). **Decreto Lei nº 2848**, 1940.CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em [http:// www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. Disponível em [http:// www.cidh.org/Básicos/Portugues /convenção](http://www.cidh.org/Básicos/Portugues /convenção).

COSTA, F. T.; TEIXEIRA, M. A. P. GOMES, W. B.; **Responsividade e exigência: duas escalas para avaliar estilos parentais.** *Psicol. Reflex. Crit.* 2000, vol.13, no.3, p.465-473. . Acesso em: 06 Jun 2008.

COSTA, J. (1999). **Delinquência Juvenil: que política? [Resumo].** Em Instituto de Educação e Psicologia do Centro de Estudos em Educação e Psicologia da Universidade do Minho (Org.), *Actas do Congresso Crimes Ibéricos* (pp. 56-68). Minho: Portugal.

CUNHA, J. M. (2000). **A saúde do Adolescente no contexto da ação socioeducativa.** In L. M. Brito (Ed.), *Jovens em Conflito com a Lei* (pp. 127-140). Rio de Janeiro: EdUERJ.

DSM-IV-TRtm : **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais.** 4. ed. Porto Alegre: ARTMED, 2003. 880 p., il.

DA MATTA, R. *O que faz o brasil, Brasil?*. Vol. 7. Rio de Janeiro: Rocco, 1984.

FERRARI, M. E KALOUSTIAN, S M. Introdução. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). *FAMÍLIA BRASILEIRA: a base de tudo.* 2. ed. São Paulo, SP (Brasil): Editora Cortez, Brasília, DF: UNICEF, 1994.

FERREIRA, A. B. H. **Dicionário Aurélio eletrônico – século XXI**, produto da Lexikon Informática Ltda, versão 3.0, nov. 1999

FREYRE, G. (1987). *Casa-grande e senzala: Formação da família brasileira sob o regime da família patriarcal* (25a ed.). Rio de Janeiro: José Olympio.

FONSECA, A. C. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 20.

GOMIDE, P. I. C. **Pais presentes, pais ausentes: regras e limites**. **Petrópolis**: Vozes, 2004

_____, P.I.C. Inventário de Estilos Parentais. Modelo teórico: manual de aplicação, apuração e interpretação. Petrópolis: Vozes, 2006

GOUVEIA, Valdiney Veloso et al. **Questionário de comportamentos anti-sociais e delitivos: evidências psicométricas de uma versão reduzida**. *Psicol. Reflex. Crit.*, Porto Alegre, v. 22, n. 1, 2009. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo>. Acessos em 08 jun. 2010.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PEMSEIS – **Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas do Rio Grande do Sul**. 2010.

KERNBERG, O. **Transtornos graves de personalidade: estratégias psicoterapêuticas**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

LARANJEIRA, Carlos António. **A análise psicossocial do jovem delinqüente: uma revisão da literatura**. *Psicol. estud.*, Maringá, v. 12, n. 2, ago. 2007 . Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo>. 08 abril. 2010.

LEVISKY David Léo (org). **Adolescência e violência: consequência da realidade brasileira**. – São Paulo: Casa do psicólogo, 2000.

MALUSCHKE, J. S. N. F. Revisitando questões sobre lei, transgressão e família em suas interações com a Psicologia, a Psicanálise, o Direito e a interdisciplinaridade possível. **Psicologia: Teoria e Pesquisa** 23 (2007): 89-96.

MARTINS, C F, et al. Saúde da família: uma realidade presente na equipe multiprofissional-DOI: 10.4025/ciencucuidsaude. v7i0. 6584. **Ciência, Cuidado e Saúde** 7 (2009): 132-137.

MAUZINI-COUVRE. A família, o “feminino”, a cidadania e a subjetividade. In: CARVALHO, M. C. B.(Org). A família contemporânea em debate. São Paulo: Cortez, 2003.

NARVAZ, M. E KOLLER, S.H "Famílias, gêneros e violências: Desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero." *Violência, gênero e políticas públicas* 2 (2004): 149-176.

OSÓRIO, Luiz Carlos. *Família Hoje*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996

PACHECO, J. T. B., E HUTZ, C. (2009). Variáveis familiares preditoras do comportamento anti-social em adolescentes autores de atos infracionais. **Psicologia: Teoria e pesquisa**, 25, 213-219.

PRUST, L, W E GOMIDE, P, I, C.. Relação entre Comportamento moral dos pais e dos filhos adolescentes. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas, v. 24, n. 1, 2007. Disponível em: www.scielo.br/scielo Acesso em: 10 de jun 2008..

REPPOLD, C. T., PACHECO, J., BARDAGI, M. & HUTZ, C. S. *Prevenção de problemas de comportamento e desenvolvimento de competências psicossociais em crianças e adolescentes: Uma análise das práticas educativas e dos estilos parentais. Em C. S. Hutz (Org.). Situações de risco e vulnerabilidade na infância e adolescência: Aspectos teóricos e estratégias de intervenção (pp. 9-51).* São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002. SARTI, C. A. A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres. São Paulo: Cortez, 2003.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
RESOLUÇÃO Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

SILVA, D. F. M. & HUTZ, C. S. **Abuso infantil e comportamento delinqüente na adolescência: prevenção e intervenção.** In Cláudio Simon Hutz (Org), **Situações de Risco e Vulnerabilidade na Infância e na Adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção** (pp.151-185). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

SISTEMA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: CONSTRUINDO A CIDADANIA E NA A PUNIÇÃO. In.: **Revista Sequência numero 50.** Pág.103-120, junho 2005. Disponível em [http:// www.buscalegis.ufsc.br](http://www.buscalegis.ufsc.br).

SZYMANSKI, H. *Trabalhando com famílias.* São Paulo: CBIA/SP e IEE-PUC/SP, 1992.

TEIXEIRA, M. P.; BARDAGI, M. P.; GOMES, W. B. **Refinamento de um Instrumento para Avaliar Responsividade e Exigência Parental Percebidas na Adolescência. Avaliação Psicológica,** 3(1), 2004, pp. 1-12.

TRINDADE, J. *Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar.* 3. ed. Porto Alegre, 2002. p. 74.

VENTURA, J. **Nascer e não ter sorte: ser jovem, deserdado e delinquente [resumo].** Em Instituto de Educação e Psicologia do Centro de Estudos em Educação e Psicologia da Universidade do Minho (Org.), *Actas do Congresso Crimes Ibéricos* (pp. 5-12). Minho: Portugal, 1999.

VERONESE, J R P. "Sistema de justiça da infância e da juventude: construindo a cidadania e não a punição." *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos* 26.50 (2010): 103-120.

VICENTE, C. M. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org). Família brasileira a base de tudo. São Paulo: Cortez, 2002. p. 47-59.

VOLICH, R. M. Psicossomática: de Hipócrates à psicanálise. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

WAGNER, A.; FALCKE, D.; SILVEIRA, L. M.; MOSMANN, C. P. **A comunicação em famílias com filhos adolescentes**. Psicologia em Estudo. Paraná. v7. N1, p.75-80, Jan/Jun 2002.

WINNICOTT, Donald W. 1896-1971. *Privação e Delinquência*; tradução Álvaro Cabral; revisão Mônica Stahel.-3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

.